

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 11/2020

PORTARIA Nº 139/2020 do Ministério da Economia - Prorrogação do prazo para o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, PIS/PASEP e COFINS

Os prazos para pagamento das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas pelas empresas, conforme art. 22 da Lei nº 8.212/1991; pelo empregador doméstico, conforme art. 24 da Lei nº 8.212/1991; e, ainda, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, cujos vencimentos ocorreriam em abril e maio de 2020, foram prorrogados para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Desta forma, os contribuintes poderão efetuar o pagamento até esses novos prazos sem a incidência de juros ou multa de mora.

Instrução Normativa RFB Nº 1.932/2020 - Prorrogação do Prazo de Entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES referente aos meses de abril, maio e junho de 2020

Foram prorrogados para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a EFD-Contribuições nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega.

Não há alterações nas disposições legais vigentes e aplicáveis na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas mensalmente, mas apenas a prorrogação do prazo de transmissão da EFD-Contribuições que deveriam ser entregues nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Instrução Normativa RFB Nº 1.932/2020 - Prorrogação da entrega da DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) referente aos meses de abril, maio e junho de 2020

Foi prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020.

A apresentação das DCTF originalmente prevista para ser transmitida até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.

Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a DCTF nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.930/2020 – Prorrogação do prazo para apresentação da DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DA RENDA DA PESSOA FÍSICA

O prazo para apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física foi alterado do dia 30 de abril para o dia 30 de junho de 2020.

Juntamente com a prorrogação do prazo para apresentação da Declaração foram alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF e foi excluída a exigência de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração de ajuste anual.

A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho de 2020, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.

A solicitação de débito automático em conta corrente para a cota única ou a partir da 1ª cota, que antes poderia ser solicitada até o dia 10 de abril, poderá ser solicitada até o dia 10 de junho. A solicitação de débito automático a partir da 2ª cota poderá ser solicitada entre os dias 11 a 30 de junho de 2020.

Para os contribuintes que já entregaram a declaração, a Receita Federal informou que será atualizada a versão do Programa gerador da Declaração (PGD) e assim será possível a emissão de Darfs com os novos vencimentos, inclusive aqueles relativos às doações, diretamente na Declaração, aos fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, estaduais ou municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso.

Para aqueles contribuintes que já agendaram o pagamento das cotas, a Receita Federal programará os débitos de acordo com os novos prazos de vencimento.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar esclarecimentos acerca deste tema.

Vitória-ES, 06 de abril de 2020

